CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RODEIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ao Serviço de Medidas Socioeducativas do Município de Rodeio/SC, compreendendo a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, a construção e revisão dos instrumentos de execução das medidas socioeducativas, a descrição e organização do plano de atendimento, a análise e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do serviço, bem como a realização de capacitação técnica à equipe responsável.

1.2. Especificações do serviço:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE RODEIO/SC, COMPREENDENDO A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, A CONSTRUÇÃO E REVISÃO DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, A DESCRIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO, A ANÁLISE E REVISÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP) DO SERVIÇO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA À EQUIPE RESPONSÁVEL, COM CARGA HORÁRIA TOTAL ESTIMADA DE 30 (TRINTA) HORAS, SENDO 12 (DOZE) HORAS DE ENCONTROS PRESENCIAIS E 18 (DEZOITO) HORAS DESTINADAS À ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO,	1	SERVIÇO	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00

	INCLUINDOS TODOS OS CUSTOS, TRIBUTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.				
VALOR TOTAL ANUAL		R$ 6.500,00			

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto é classificado como serviço de natureza SINGULAR, tendo em vista que este processo visa contratar um notório especialista.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

No Brasil, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente é regida pela Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), que estabelece as diretrizes para a formulação, execução e controle das políticas públicas destinadas à garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercer funções deliberativas, normativas e de controle social, incluindo a formulação de diretrizes da política municipal, o acompanhamento da execução das ações governamentais e não governamentais, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção.

O desempenho dessas atribuições demanda assessoria técnica especializada e contínua, com domínio teórico, normativo e prático das políticas públicas socioeducativas, da gestão intersetorial, do financiamento público, da elaboração de planos, resoluções, fluxos e instrumentos de monitoramento e avaliação, especialmente diante da complexidade das demandas que envolvem a proteção integral de crianças e adolescentes.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleça as bases legais do funcionamento do CMDCA, a legislação federal não detalha os procedimentos técnicos necessários à operacionalização cotidiana de suas competências,

cabendo aos Municípios promover o adequado suporte técnico-institucional para garantir a efetividade de suas deliberações e o alinhamento às diretrizes nacionais e estaduais da política de atendimento.

Nesse contexto, a contratação de assessoria técnica especializada em políticas públicas socioeducativas, a ser prestada pelo Consultor em Políticas Públicas Dr. Ismael Francisco de Souza, mostra-se necessária e adequada para o fortalecimento institucional do CMDCA, o aperfeiçoamento de seus processos decisórios e normativos, bem como para a orientação técnica qualificada na condução das ações estratégicas da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

A escolha recaiu no Dr. Ismael Francisco de Souza em razão de sua notória especialização na área das políticas públicas socioeducativas e dos direitos da criança e do adolescente, com ampla produção acadêmica, experiência prática e reconhecimento técnico nacional. Os documentos constantes no processo demonstram a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual e exige elevado grau de especialização.

A contratação do referido consultor enquadra-se nos casos de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço e do notório conhecimento do profissional, conforme dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:*
> *(...) b) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.*

Diante da singularidade do objeto, da inexistência de parâmetros objetivos que permitam a comparação entre propostas e da necessidade de atuação técnica altamente especializada, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo plenamente justificável a contratação direta. Ademais, a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos demonstra que os valores propostos encontram-se compatíveis com o mercado especializado,

atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste na prestação de assessoria técnica especializada, com abordagem integrada, contemplando diagnóstico, revisão normativa, elaboração e adequação de instrumentos técnicos e capacitação da equipe responsável pelo Serviço de Medidas Socioeducativas.

3.2. As atividades envolverão encontros presenciais e execução remota para elaboração de documentos técnicos, assegurando a melhoria da gestão, da organização metodológica e da efetividade das ações socioeducativas desenvolvidas pelo Município.

4. Das Entidades Participantes:

4.1. São entidades participantes do presente certame:

CNPJ	ENTIDADE
83.102.814/0001-64	Prefeitura Municipal de Rodeio
18.147.283/0001-64	Ismael Francisco De Souza

4.2. Da Execução:

4.2.1. O prazo para execução do serviço será de 3 (três) meses.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos documentos de habilitação:

5.1.1. Para prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação com a pessoa jurídica contratada deverá ser formalizada com a celebração de Contrato Administrativo;

6.2. A contagem do prazo para fornecimento dos serviços objeto desta contratação terá início a partir da assinatura do contrato.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Dispensa e seus anexos, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos serviços solicitados;

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa e seus anexos;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa e Anexos;
f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a prestação do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Portaria Municipal 15.382, que “DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATOS PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RODEIO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021”.
9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Registra-se que o serviço será pago conforme apresentação dos relatórios de atividades, que deverão ser emitidos mensalmente pela contratada.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento e aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à

execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor se dará mediante processo de INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total da contratação será R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

09.000 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

09.001 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência

0008.0243.0120.2020 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

3339000000000000000 - Aplicações diretas

Ref 180

Rodeio, 09 de janeiro de 2026

RODRIGO ALAN MAFRA:05936685969

Assinado de forma digital por RODRIGO ALAN MAFRA:05936685969
Dados: 2026.01.13 14:39:20 -03'00'

Rodrigo Alan Mafra

Presidente do CMDCA